



ANTONIO ASSEF MASLEM

CPF/MF 034.460.691-00

Oficial Registrador de Imóveis Títulos e Documentos

Comarca de Itiquira - MT

Av. Cuabá, 217 - Centro - Fone/Fax (65) 3491-1243 - (65) 99661-4002

Recibo Geral de Atendimento

Recibo

51385

Data Recibo

08/06/2021

Cliente: ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A
CPF/CNPJ : 00.185.041/0001-08
Endereço: Rodovia BR 163 KM 48 + 12
Cidade: Itiquira

Fone: (41)3331-5501 Cel: Comercial: (41)3331-5501

Apresentante: ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A

Recebemos a Importancia de: R\$ 4.707,40

Quatro Mil, Setecentos e Sete Reais e

Quarenta Centavos.*****

Referente aos Serviços abaixo descritos

Atendente: **Geraldo**

Horário: 09:10:38

Dt. de Entrega:

01 - REGISTRO DE UM INSTRUMENTO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS E OUTRAS AVENÇAS,
CONFORME REGISTRO Nº 4337-LIVRO B-14 - PROTOCOLO: 4626.

01 - CERTIDÃO POSITIVA DO RTD.



Geraldo Parreira da Silva
Substituto

Itiquira-MT, 08 de junho de 2021

Assinatura do Responsável



COMARCA DE ITIQUIRA - MT
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
AVENIDA CUIABÁ, n.º 217 - FONE: (06'5) 3491 - 1243

ANTÔNIO ASSEF MASLEM OFICIAL

EDER ABRAHÃO MASLEM
SUBSTITUTO

GERALDO PARREIRA DA SILVA
SUBSTITUTO

IVANDO FONTES DE ARAÚJO
SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O atendendo a requerimento de parte interessada, que revendo em Cartório nos livros de Registros de Títulos e Documentos, deste Serviço Registral, protocolado sob o n.º 4626, Registrado sob o n.º 4337, Livro B-14, nele verifiquei constar o Registro de um Registro de **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**, de um lado, na qualidade de Cedentes: (1) **ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790 000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.185.041/0001 08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 5130000628 6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social Emissora (2) **PANTANAL ENERGÉTICA LTDA. LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, n.º 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775 028, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 03.771.820/0001 75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Pantanal (3) **BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA. LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, n.º 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775 028, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 23.538.959/0001 80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Bela Vista”) e, em conjunto com a Pantanal, “SPEs (4) **BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, n.º 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775 028, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 02.808.298/0001 96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330032372 4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“BER”) e, em conjunto com a Emissora e as SPEs, Cedentes II. Do outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme

abaixo definido): **(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$: 330.000.000,00 (Trezentos e Trinta Milhões de Reais).** **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Unitário das Debêntures será de R\$: 1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("valor Nominal Unitário"). **Atualização do valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ocorreu em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"). **Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"). **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 15 de dezembro de 2021, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (d) de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (a) e (b) acima, equivalente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão. As demais condições são as constantes no referido Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, com uma via arquivada neste Serviço Registral. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Antonio Assef Maslem, Oficial que a fiz digitar, conferi e assino.

ANTONIO ASSEF MASLEM
Oficial

Selo Digital - Eletrônica
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 080
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
Selo Digital: BOG 46372 R\$ 0,00
Cód. Ato (s) : 180



ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - DIGITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é
reprodução autêntica da ficha a que se refere,
extraída nos termos do art. 19 §1º da
Lei 6015/73. Matrícula nº 4337,
Livro 02, Válida (por 30 dias).
Itiquira-MT, 08/06/2021. Antonio Assef Maslem

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de **Cedentes**:

(1) ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.185.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 5130000628-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) PANTANAL ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Pantanal**");

(3) BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Bela Vista**" e, em conjunto com a Pantanal, "**SPEs**");

(4) BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330032372-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BER**" e, em conjunto com a Emissora e as SPEs, "**Cedentes**");

II. Do outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (*conforme abaixo definido*):

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-

005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 09 de dezembro de 2020, aprovou as condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(B) em 09 de dezembro de 2020 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), a Cachoeira Escura Energética S.A. ("**Fiadora**"), com a interveniência e anuência das SPEs e da BER ("**Escritura de Emissão**");

(C) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, as Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente, nos termos deste Contrato, os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes dos Direitos Cedidos (conforme indicados na Cláusula 2.1 abaixo), nos termos do presente Contrato;

(D) foram ou serão concedidas em benefício do Agente Fiduciário, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àquelas constituídas nos termos dos seguintes contratos: (i) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Itisa Holding LLC, o Sr. Henrique Carsalade e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"); (ii) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Cachoeira Escura e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cachoeira Escura**"); (iii) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre as SPEs, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs**"); (iv) o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, e as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva**"); (v) no "Instrumento

Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos *Sob Condição Suspensiva* e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva**”, em conjunto com este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cachoeira Escura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs e o Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, os “**Contratos de Garantia**”);

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, Fiadora e/ou pelas SPEs, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, Fiadora e/ou pelas SPEs, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância necessária que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a razoavelmente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias

(conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da presente garantia, conforme sejam necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), as Cedentes, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**") e dos Artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dos seguintes direitos e créditos ("**Cessão Fiduciária**"):

- (i) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes, atuais e futuros, incluindo, mas não se limitando a quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais oriundos (i) das apólices de seguro contratadas pelas Cedentes, conforme indicadas no Anexo II.A, sendo certo que o Agente Fiduciário não será responsável por qualquer ato de renovação frente a tais apólices de seguro, e estas serão devidamente endossadas ao Agente Fiduciário, sendo responsáveis as Cedentes pelas renovações e devida formalização do endosso ("**Apólices de Seguros**"); (ii) dos contratos de mútuo celebrados entre as SPEs e/ou a Fiadora (na qualidade de mutuantes) com a Emissora (na qualidade de mutuária), desde que o pagamento de quaisquer valores decorrentes dos mútuos (incluindo principal, juros e encargos) sejam subordinados à integral quitação de todas as Obrigações Garantidas ("**Mútuos com Controladas**"), conforme indicadas no Anexo II.B; e (iii) dos contratos de mútuo a serem celebrados entre Emissora e/ou SPEs, na qualidade de mutuárias, com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Emissora, na qualidade de mutuante, desde que o pagamento de quaisquer valores decorrentes dos mútuos (incluindo principal, juros e encargos) sejam subordinados à integral quitação de todas as Obrigações Garantidas ("**Mútuos Subordinados**" e, em conjunto com as Apólices de Seguros e os Mútuos com Controladas, os "**Direitos Creditórios das Cedentes**"), conforme indicadas no Anexo II.C;
- (ii) todos os direitos e créditos das Cedentes, atuais e futuros, decorrentes das contas vinculadas abertas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Depositário**") nos termos do Anexo IV a este Contrato ("**Contas Vinculadas**"), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Cedentes, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como os recursos, investimentos e aplicações financeiras existentes de tempos em tempos nas Contas Vinculadas, em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária (doravante designados como "**Investimentos**");

Cedidos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes e as Contas Vinculadas, os “**Direitos Cedidos**”).

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, ao Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo.

2.2. Sem prejuízo do acima exposto, as Cedentes obrigam-se, ainda, a imediatamente dar em cessão fiduciária ou fazer com que qualquer das partes mutuantes, nos termos dos Mútuos com Controladas e/ou Mútuos Subordinados cedam fiduciariamente ao Agente Fiduciário (“**Garantia Adicional**”):

- (i) qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pelas Cedentes no âmbito do Projeto ou que venha a substituir as Apólices de Seguro, conforme listados no Anexo II;
- (ii) qualquer direito e crédito decorrente de qualquer novo Mútuo com Controladas e/ou de Mútuo Subordinado;
- (iii) qualquer nova Conta Vinculada que deva ser aberta em razão de um novo Mútuo com Controladas e/ou de Mútuo Subordinado; e
- (iv) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens acima.

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Cedidos será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a celebração de qualquer Garantia Adicional, as Cedentes obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência desses eventos, bem como a encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo V a este Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes e, conforme o caso, de nova Cedente que atue como parte mutuante, nos termos dos Mútuos com Controladas e/ou Mútuos Subordinados. As Cedentes deverão apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.5. As Cedentes ficam obrigadas a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Direitos Cedidos; ou (ii) da invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia dos Direitos Cedidos.

2.5.1. A referida substituição ou o reforço da garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que

previamente aceito pelo Agente Fiduciário mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

2.6. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos.

3.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para executar a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido que não tenham, por lei, que ser mantidos na sede das Cedentes. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, os documentos originais que devam ser mantidos arquivados na sede das Cedentes devem ser entregues ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, terão acesso aos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o solicitarem às Cedentes, podendo consultar ou obter (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos Artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. As Cedentes, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. A obrigação de entrega de documentos prevista nesta Cláusula **Error! Reference source not found.** se aplica aos documentos originais que, para fins do disposto na Lei 6.404/76, devam ser mantidos nas sedes das Cedentes para que sejam lavrados, cumpridos e/ou consultados por acionistas e terceiros interessados, apenas em caso de ocorrência de um Evento de Excussão.

4. FORMALIDADES

4.1. As Cedentes, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso ("**RTD Itiquira**") e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**RTD Rio de Janeiro**" e, em conjunto com o RDT Itiquira, os "**Cartórios RTDs Competentes**"), e (b) fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros ao Agente Fiduciário imediatamente após a efetivação do registro, enviando as vias originais registradas dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

4.2. As Cedentes enviarão às devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da execução do presente Contrato, as notificações substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes ("**Notificações**"). As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento. Caso os respectivos avisos de recebimento não sejam devolvidos às Cedentes em até 5 (cinco) dias anteriores à Data Limite de Notificação (conforme definido abaixo), as Cedentes deverão enviar as Notificações pendentes por meio de cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.2.1. As Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato ("**Data Limite de Notificação**"), cópias das Notificações enviadas, bem como os comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

4.3. Imediatamente após uma Garantia Adicional ser celebrada, as Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, juntamente com os documentos comprobatórios de registro de eventuais aditivos a esse Contrato, cópias de cada uma das Notificações, substancialmente na forma do Anexo III, comprovando a notificação a respeito da cessão fiduciária da Garantia Adicional devidamente assinadas pelos representantes autorizados das contrapartes da Garantia Adicional, observada a sistemática acordada na Cláusula 4.2 acima.

4.4. As Cedentes, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser legal ou contratualmente aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4.5. As Cedentes, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.

4.6. Se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas a serem incorridas, ou que forem comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão integralmente arcadas pelas Cedentes.

4.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

5.1. As Contas Vinculadas, de movimentação restrita, serão movimentadas unicamente pelo Banco Depositário, mediante instruções a serem emitidas pelo Agente Fiduciário, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Depósito celebrado pela Emissora, pelas SPEs, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Depositário, em 16 de abril de 2021 (“**Contratos de Depósito**”) ou de outra forma estabelecida no Contrato de Depósito, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

5.1.1. Para fins de esclarecimento, a BER se compromete a abrir uma Conta Vinculada de sua titularidade quando da celebração de um Mútuo Subordinado e/ou Mútuo com Controladas, nos termos da Cláusula 2.4 e na Cláusula 6.1(xiv).

5.2. Os Direitos Cedidos que sejam eventualmente recebidos diretamente pelas Cedentes serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel do Agente Fiduciário, não integrando o patrimônio das Cedentes. As Cedentes são consideradas meras depositárias desses valores, ficando obrigadas a depositá-los imediatamente (em nenhuma hipótese em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência do seu recebimento) nas Contas Vinculadas.

5.3. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, mediante notificação nos termos do Contrato de Depositário.

5.4. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável,

obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter não solidário e no que lhes for aplicável, a:

- (i) manter e preservar todos os Direitos Cedidos constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser legal ou contratualmente necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoável e comprovadamente incorridos estritamente no âmbito da Emissão e da presente Cessão Fiduciária), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v) exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou mediante o consentimento prévio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vi) manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção da Cessão Fiduciária constituída no âmbito do presente Contrato;

- (vii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (viii) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (ix) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede da Emissora, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (x) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, mediante justificada solicitação, quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos para fins da verificação da manutenção, acompanhamento e execução da garantia;
- (xi) tomar todas as providências necessárias para garantir que as devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos nas Contas Vinculadas, até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie
- (xiii) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos investimentos realizados com seus recursos;
- (xiv) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência do referido contrato, e no caso de qualquer novo Mútuo com Controlada ou Mútuo Subordinado, abrir e manter aberta a Conta Vinculada em nome da parte mutuante, exceto se em nome dessa parte uma Conta Vinculada já tenha sido aberta, observado o prazo estabelecido na Cláusula 2.4 acima;

- (xv) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, observando o prazo e as condições estabelecidas no Contrato de Crédito;
- (xvi) informar por escrito ao Agente Fiduciário sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação aos Direitos Cedidos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento;
- (xvii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia das Apólices de Seguro com o Agente Fiduciário devidamente incluído como co-beneficiário, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (xviii) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Cedidos nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto (a) mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, ou (b) se de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Depositário;
- (xix) celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser justificadamente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Direitos Cedidos ou para executar quaisquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato; e
- (xx) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer medida judicial de arresto, sequestro ou penhora em relação aos Direitos Cedidos, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento.

6.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que deveriam ter sido cumpridas. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Cedentes e da Emissora, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas previstas no Código de Processo Civil, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

6.2. As Cedentes, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e ceder os Direitos Cedidos, e que praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

- (ii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii) são legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos;
- (iv) na presente data, não existem Mútuos Subordinados e/ou Mútuos com Controladas;
- (v) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;
- (vi) a celebração e o cumprimento, pelas Cedentes, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizados pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seu quotista) e não: (a) violam o regulamento, o estatuto social ou qualquer deliberação societária das Cedentes; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete as Cedentes ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Cedentes;
- (vii) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Cedentes. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Cedentes, exequível contra cada uma delas, em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (viii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) detêm todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (x) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Cedentes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;
- (xi) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Cedentes deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Cedentes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Cedentes;
- (xii) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos; e
- (xiv) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Depositário, ali previstas.

6.3. As Cedentes manifestam seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7. EXCUSSÃO

7.1. Mediante a decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem o correspondente pagamento das Obrigações Garantidas ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, conforme deliberação pelos Debenturistas, às expensas das Cedentes, consolidará a propriedade sobre os Direitos Cedidos e terá o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos, todos os

direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados (desde que não seja configurado preço vil), dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

7.1.1. Neste ato as Cedentes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos pelo Agente Fiduciário, por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Cedidos ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo.

7.3. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver qualquer valor pago ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.3.1. As Cedentes reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Cedentes são beneficiárias indiretas das Obrigações Garantidas; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Direitos Cedidos; e (iii) qualquer valor residual de venda dos Direitos Cedidos será restituído às Cedentes, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.4. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente

Fiduciário de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los às Cedentes, que poderão utilizá-los livremente.

7.5. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador (inclusive com poderes de substabelecimento), a ele outorgando direitos para representar as Cedentes nas hipóteses elencadas na procuração a ser outorgada na forma do Anexo VI a este Contrato.

7.5.1. A procuração do Anexo VI é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações do mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

7.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Cedentes, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário, o mandato outorgado ao Agente Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do Anexo VI a este Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de vencimento da procuração anteriormente outorgada, outorgando-lhe procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

7.6. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, as Cedentes neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

8. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 9.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas;

- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário ("**Condição para Liberação**").

9.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará às Cedentes um termo de liberação da garantia ora constituída ("**Termo de Liberação**"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação pelas Cedentes.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Se para as Cedentes:

ITTIQUIRA ENERGÉTICA S.A. / PANTANAL ENERGÉTICA LTDA. / BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA. / BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 4º andar, Jacarepaguá

CEP 22775-028 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 3543-2111

E-mail: alexandre.caporal@elera.com

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Décima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

10.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular as Cedentes, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

12.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada,, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.

12.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.5. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Cedentes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

12.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

12.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

12.8. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.9. As Cedentes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

12.10. Os Anexos, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

12.11. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.12. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

12.13. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

12.14. As Cedentes, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se procuradores durante o prazo de vigência do presente Contrato, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato

12.15. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Cedentes e da Emissora por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

12.16. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Cedentes apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 837B.0BAB.FAA0.1AE8), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 23 de outubro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de abril de 2021) em relação à Emissora, a (b) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6C52.17A7.1E99.CC3A), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 10 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 8 de junho de 2021) em relação à Pantanal, a (c) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle A14B.35B3.A276.E230), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 10 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 8 de junho de 2021) em relação à Bela Vista e a (d) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 0612.6D18.C0CB.2645), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional em 7 de janeiro de 2021, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 6 de julho de 2021) em relação à BER.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Itiquira Energética S.A., Pantanal Energética Ltda., Bela Vista Energética Ltda., Brookfield Energia Renovável e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, Carlos Alberto Bacha, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Isis Paula Cerinotti Malhaes e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E77-0ECE-6D6D-0E7D.

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Itiquira Energética S.A., Pantanal Energética Ltda., Bela Vista Energética Ltda., Brookfield Energia Renovável e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, Carlos Alberto Bacha, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Isis Paula Cerinotti Malhaes e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E77-0ECE-6D6D-0E7D.

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Itiquira Energética S.A., Pantanal Energética Ltda., Bela Vista Energética Ltda., Brookfield Energia Renovável e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, Carlos Alberto Bacha, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Isis Paula Cerinotti Malhaes e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E77-0ECE-6D6D-0E7D.

(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Itiquira Energética S.A., Pantanal Energética Ltda., Bela Vista Energética Ltda., Brookfield Energia Renovável e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome: Isis Paula Cerinotti Malhaes

RG.: 10695526-3

CPF: 102.591.647-63

2. _____

Nome: Luiz Guilherme de Meneses Yuan

RG.: 8114087871

CPF: 029.404.140-09

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, Carlos Alberto Bacha, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Isis Paula Cerinotti Malhaes e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E77-0ECE-6D6D-0E7D.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
- 2. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 330.000 (trezentos e trinta mil) Debêntures.
- 3. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados sob o regime

de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula disposta na Escritura de Emissão.

- 6. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ocorreu em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 7. Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").
- 8. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 15 de dezembro de 2021, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (d) de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (a) e (b) acima, equivalente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão.
- 9. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio, flat, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de pagamento de percentual do saldo do Valor Nominal Unitário ou de Remuneração das Debêntures, deverão

ser desconsiderados os valores do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures devidos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão.

- 10. Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.3.2 a 5.3.7 da Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 11. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 12. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 13. Pagamento do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), de acordo com as tabelas indicadas na Escritura de Emissão.
- 14. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

- 15. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II.A

**DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
APÓLICES DE SEGUROS**

| SEGURADORA | NÚMERO APÓLICE | RAMO | INÍCIO VIGÊNCIA | TÉRMINO VIGÊNCIA | VALOR DA COBERTURA |
|-------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Zurich Seguros | 01969189671 | Risco Operacional | 15/06/2019 | 15/06/2021 | R\$ 646.064.755 |
| Zurich Seguros | 01969189674 | Risco Operacional | 15/06/2019 | 15/06/2021 | R\$ 151.877.785 |
| Zurich Seguros | 01969189674 | Risco Operacional | 15/06/2019 | 15/06/2021 | R\$ 139.941.003 |

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira, Carlos Alberto Bacha, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Isis Paula Cerinotti Malhaes e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E77-0ECE-6D6D-0E7D.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II.B

**DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
MÚTUOS COM CONTROLADAS**

[Não há mútuo celebrado na presente data. Anexo deixado em branco intencionalmente]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II.C

**DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
MÚTUOS SUBORDINADOS**

[Não há mútuo celebrado na presente data. Anexo deixado em branco intencionalmente]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS DIREITOS CEDIDOS

[Local e Data]

Ao

[**Razão Social da Contraparte dos Direitos e Créditos**]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Itiquira Energética S.A., Pantanal Energética Ltda., Bela Vista Energética Ltda., Brookfield Energia Renovável S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de maio de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”)

Prezados Senhores:

Pelo Contrato de Cessão Fiduciária, constituímos, em favor do **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50 (“**Agente Fiduciário**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*”, datado de 09 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sobre a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do [=], celebrado pela [=] (“**Cedente**”), com V. Sas., em 23 de dezembro de 2020.

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima indicado(s), a efetuar, todo e qualquer, pagamento devido na conta vinculada mantida no Banco Depositário, conforme indicada a seguir:

| Cedente | Banco (nº) | Agência | Conta Vinculada |
|----------------|-------------------|----------------|------------------------|
| [=] | [=] | [=] | [=] |

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[CEDENTE]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO IV

CONTAS VINCULADAS

| Cedente | Banco (nº) | Agência | Conta Vinculada |
|-----------------------------|--------------------|----------------|------------------------|
| Itiquira Energética S.A. | Itaú Unibanco S.A. | 8541 | 51755-6 |
| Pantanal Energética Ltda. | Itaú Unibanco S.A. | 8541 | 51813-3 |
| Bela Vista Energética Ltda. | Itaú Unibanco S.A. | 8541 | 51812-5 |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Ref.: Aditivo nº [=] ("**Aditamento**") ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato**"), datado de 13 de maio de 2021, celebrado entre **ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.185.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 5130000628-6 ("**Emissora**"), **PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Pantanal**"), **BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Bela Vista**" e, em conjunto com a Pantanal, "**SPes**"), **BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401

a 404, Jacarepaguá, , CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330032372-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BER" e, em conjunto com a Emissora e as SPEs, "Cedentes") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50 ("Agente Fiduciário"), devidamente registrado como segue:

| Cartório de Registro | Cidade | nº do Registro |
|--|---------------|-----------------------|
| Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro | [=] | [=] |
| Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itiquira e Estado do Mato Grosso | [=] | [=] |

Na presente data, as Cedentes [ou a parte mutuante, nos termos dos Mútuos com Controladas e/ou Mútuos Subordinados] adquiriram [descrever Garantia Adicional] ("**Garantias Adicionais**"), e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos, nos termos e condições do Contrato e deste Aditamento. [Para fins de esclarecimento, qualquer parte mutuante, nos termos dos Mútuos com Controladas e/ou Mútuos Subordinados, que não seja originalmente a Cedente, nos termos do Contrato, deverá ser considerada como Cedente, passando a fazer parte integrante do termo "**Cedente**".]

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

- 1.** Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- 2.** Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3.** As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente ao Agente Fiduciário as Garantias Adicionais adquiridas na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II.A. Anexo II.B, Anexo II.C [ou do Anexo IV] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tais Anexos II [ou Anexo IV]). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

- 4.** Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II [e/ou o Anexo IV] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo [=] ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 5.** Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 6.** As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
- 7.** Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
- 8.** As disposições das Cláusulas 11 e 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditamento é firmado na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[_____] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

DIREITOS CEDIDOS

[_____] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO B

NOVO ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTAS VINCULADAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.185.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 5130000628-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) PANTANAL ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Pantanal**");

(3) BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Bela Vista**" e, em conjunto com a Pantanal, "**SPEs**"); e

(4) BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330032372-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BER**" e, em conjunto com a Emissora e as SPEs, "**Outorgantes**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Outorgado**");

a quem confere poderes para, agindo em seu nome, praticar os atos e operações descritos abaixo, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 21 de abril de 2021, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

- A) Independentemente da verificação de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):
- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos, e
 - (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
- B) caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):
- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário;
 - (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
 - (iii) notificar o Banco Depositário para (a) reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
 - (iv) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Contrato e na Escritura de Emissão;
 - (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de

seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas Vinculadas em certificados de depósito bancário de emissão do Outorgado;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da próprias Outorgantes;
- (viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (ix) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato, nos limites da garantia, e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos;
- (x) exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, endossar cheques e títulos de crédito, comprar moeda estrangeira e remeter referidos recursos para o exterior para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, bem como firmar contratos de câmbio e quaisquer outros instrumentos necessários para efetuar tais remessas, com poderes para representar as Outorgantes, para estes fins apenas, perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos; e
- (xi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme este julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de vencimento da procuração anteriormente

outorgada. A presente deve estar vigente pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação da [=] e do certificado digital (ICP-Brasil), os quais as Outorgantes e o Outorgado reconhecem serem legais, válidos e legítimos, em [=], na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7E77-0ECE-6D6D-0E7D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E77-0ECE-6D6D-0E7D



Hash do Documento

2AAE4DAF9AB6F2B7850DAFA136DF61E270FE1A9EF515DC60689E92C4EB3604B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2021 é(são) :

Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira (Signatário) - 071.000.747-70 em 14/05/2021 18:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Alberto Bacha (Parte) - 606.744.587-53 em 14/05/2021 17:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário) - 861.403.379-68 em 14/05/2021 16:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Isis Paula Cerinotti Malhaes (Testemunha) - 102.591.647-63 em 14/05/2021 16:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Testemunha) - 029.404.140-09 em 14/05/2021 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/05/2021 é(são) :

Luiz Guilherme De Meneses Yuan - 029.404.140-09 em 14/05/2021 16:31 UTC-03:00

Francisco Henrique Coelho Dalmeida - 051.797.587-42 em 14/05/2021 16:04 UTC-03:00



1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos
Comarca de Itiquira-MT
Antonio Assef Maslem - Oficial Registrador
Av. Cuiabá, nº 217, centro, Itiquira-MT.
Contato: (65) 34911243 e (65) 996614002

REGISTRO DE UM INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIAS DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Certidão assinada digitalmente

1º. SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Itiquira-MT

Antonio Assef Maslem

Oficial Registrador

Protocolado sob o nº 4626, Livro 01, em
08/06/2021. Certifico que foi feito o REGISTRO
nº 4337, Livro B-14 em 08/06/2021.

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): **53**

BOG 46350 R\$ 4.707,40

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

